



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 005/97

Dispõe sobre a nomeação de docentes estrangeiros para os quadros da UERJ.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da competência que lhe atribui o item “d” do parágrafo 1º, do artigo 9º do Estatuto da UERJ, tendo em vista o artigo 207, parágrafo 1º, da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 11, de 30 de abril de 1996, bem como o disposto no artigo 70 da Resolução 03/91, com base no processo nº 11563/96, aprovou e em promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro, em consonância com o art. 207, parágrafo 1º, da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 11, de 30 de abril de 1996, assegura, indistintamente, o acesso a brasileiros e estrangeiros em seus quadros.

Art. 2º - Os editais para provimento de vaga de docentes mediante concurso público de provas e títulos realizados pelas Unidades não conterão restrições quanto à nacionalidade do candidato e, sendo o mesmo estrangeiro, bastará a comprovação de sua permanência legal no país nos termos do art. 16 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

Art. 3º - A investidura, a posse, o exercício, a promoção, os direitos e vantagens e o regime disciplinar de professores estrangeiros obedecerão, no que couber, à legislação aplicável aos servidores públicos civis do Estado do Rio de Janeiro, especialmente a Lei nº 1.698, de 24 de agosto de 1996 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro) e as normas relativas à carreira docente na UERJ (Resolução nº 03/91).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 10 de junho de 1997.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR